

**Processo nº 1557/2017**

---

**RESUMO:**

A reclamante adquiriu à reclamada um par de ténis da marca "---". Após alguma utilização, verificou que o tecido dos ténis estava a esgarçar à frente, na biqueira e dirigiu-se à loja da reclamada, onde apresentou reclamação e solicitou a substituição dos ténis.

Face à natureza técnica da questão, foi realizada uma peritagem da qual resultou que a causa das irregularidades dos ténis é falta de qualidade do produto (tecido). Nestes termos, a reclamante tem direito à resolução do contrato e em consequência condena-se a reclamada a proceder à devolução do valor dos ténis.

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Vestuário e Calçado

**Tipo de problema:** Qualidade dos bens e dos serviços

**Direito aplicável:** Decreto-lei 67/2003, de 8 de abril (na sua redacção actual)

**Pedido do Consumidor:** Substituição dos ténis com defeito, ou anulação do negócio, com devolução do valor pago (€69,93).

---

**Sentença nº 96/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

(Perito)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O Julgamento foi interrompido em 12/04/2017 para que solicitasse o parecer de um perito em matéria de calçado, no sentido de se apurar a causa das irregularidades apontadas pela reclamante nos ténis, objecto de reclamação.

Reiniciado o Julgamento, foi dada a palavra ao Sr. Perito (--), que após análise aos ténis, objecto de reclamação, deu o seguinte parecer:

-O tecido não é de boa qualidade e o material é fraco para o efeito.  
-Não sabe como foram utilizados mas o tecido não é o material indicado para a confecção de ténis, deveriam ter um biqueira de borracha.

Foi dada a palavra à reclamante e ao representante da reclamada.

Pelo representante da reclamada foi dito que no seu entender os ténis são de boa qualidade mas este tipo de ténis não é próprio para todas as utilizações, por exemplo jogar à bola. Acrescentou ainda que no seu entender é muito estranho o tecido só romper nos ténis do pé esquerdo.

Tendo em conta o parecer do perito, que revela que as irregularidades os ténis apresentam são consequência da falta de qualidade do produto e tendo em consideração que os ténis são de idêntica qualidade, não se vê que o direito da reclamante possa ser satisfeito através da substituição.

De harmonia com os direitos do consumidor que estão definidos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei 67/2003, de 8 de abril (na sua redacção actual), enumerados de uma forma hierarquizada, a reclamante tem direito à resolução do contrato.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita e tendo em conta o parecer do Sr. perito, que aponta como causa das irregularidades dos ténis a falta de qualidade do produto (tecido), a reclamante tem direito à resolução do contrato e em consequência condena-se a reclamada a proceder à devolução do valor dos ténis.

A reclamante oportunamente deverá deslocar-se à loja com os ténis para se proceder à devolução.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 17 de Maio de 2017

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

**Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, foi tentado acordo, não tendo o mesmo sido possível pois, no entender da empresa reclamada, os ténis não têm qualquer defeito e a irregularidade que a reclamante apresenta resulta de uma utilização irregular dos ténis por parte da pessoa a que os mesmos se destinam.

Em face da situação exposta, considerando que a divergência é uma questão de fundo, deve a mesma ser apreciada por um perito com competências na área do calçado, tendo as partes acordado com a realização de uma peritagem.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União das Associações do Comércio e Serviços a nomeação de um perito especializado calçado, a fim de proceder ao exame directo dos ténis objecto de reclamação e informar sobre as causas das irregularidades que os mesmos apresentam.

Logo que seja designado o perito, será marcada nova data para a continuação de julgamento, devendo os ténis ser presentes a Tribunal para permitir a realização da peritagem.

---

Centro de Arbitragem, 12 de Abril de 2017

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)